

MENSAGEM Nº 014/2026

Aracoiaba (CE), 21 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Aracoiaba, o anexo Projeto de Lei nº 014/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Aracoiaba, com a finalidade de consolidar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, ações permanentes destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças, com prioridade para a aprendizagem até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e para a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.

A proposição busca fortalecer e institucionalizar a política municipal de alfabetização em consonância com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as políticas educacionais do Estado do Ceará e com o Plano Municipal de Educação de Aracoiaba.

A Política Municipal de Alfabetização estrutura-se nos princípios da equidade, da inclusão, da colaboração federativa, da valorização dos profissionais da educação, do respeito à diversidade e da garantia do direito de aprender. Para a sua efetivação, contempla ações de formação continuada, de disponibilização de materiais e recursos pedagógicos, de avaliação e monitoramento da aprendizagem, de recomposição das aprendizagens, de reconhecimento de boas práticas, de articulação com as famílias e de atendimento às especificidades das diferentes modalidades e populações educacionais.

A iniciativa também fortalece o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, especialmente por meio da articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral), com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e com os sistemas oficiais de avaliação educacional.

No aspecto administrativo e financeiro, o Projeto de Lei estabelece que a implementação da Política observará a estrutura administrativa existente, os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

Cumpra registrar, ademais, que a proposição não cria cargos, empregos ou funções públicas, nem institui despesa obrigatória de caráter continuado, porquanto as ações nela previstas serão executadas no âmbito da estrutura administrativa já existente e à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de medida destinada a conferir continuidade, estabilidade institucional e segurança jurídica à política municipal de alfabetização, fortalecendo as condições para que todas as crianças tenham assegurado o direito de aprender, com atenção especial à redução das desigualdades educacionais.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Câmara Municipal os protestos de elevada consideração e apreço.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba

A Sua Excelência o Senhor

PEDRO CAMPELO NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Aracoiaba – CE

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Aracoiaba, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA: Faço saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aracoiaba, a Política Municipal de Alfabetização, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observadas as seguintes diretrizes:

- I – fomentar a oralidade, a leitura e a escrita na Educação Infantil (0 a 5 anos), por meio de experiências significativas de linguagem;
- II – priorizar a alfabetização das crianças de 6 a 7 anos (1º e 2º anos), garantindo o desenvolvimento das competências essenciais de leitura e escrita;
- III – assegurar o direito à alfabetização plena, equitativa e em tempo oportuno, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
- IV – promover a recomposição das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos, garantindo a consolidação das habilidades de leitura e escrita ainda não desenvolvidas; e
- V – fortalecer práticas pedagógicas contextualizadas e significativas, alinhadas às políticas educacionais e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Aracoiaba será implementada em consonância com a legislação educacional vigente e observará, especialmente:

I – os princípios, os direitos e os deveres relativos à educação previstos na Constituição Federal, especialmente o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que se refere à garantia do direito à educação;

IV – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), bem como o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a regulamentação que lhe suceder, naquilo que com ela forem compatíveis;

V – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente os objetivos e as metas relacionados à alfabetização das crianças ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens;

VI – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VII – o Plano Estadual de Educação do Ceará, aprovado pela Lei Estadual nº 16.025, de 30 de maio de 2016, e suas alterações, enquanto vigente, bem como o plano que vier a sucedê-lo;

VIII – as políticas e os programas do Estado do Ceará destinados à alfabetização e ao fortalecimento do regime de colaboração com os Municípios, especialmente o Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral), observada a legislação estadual vigente;

IX – o Plano Municipal de Educação de Aracoiaba, aprovado pela Lei Municipal nº 1.119, de 18 de junho de 2015, e suas alterações, enquanto vigente, bem como o plano que vier a sucedê-lo;

X – a Lei Municipal nº 382, de 20 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Aracoiaba e as competências do Conselho Municipal de Educação; e

XI – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à alfabetização, à educação básica, à educação inclusiva e ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§ 1º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará a autonomia do Município e será articulada, no que couber, às políticas, aos programas e às ações desenvolvidos pela União e pelo Estado do Ceará em regime de colaboração.

§ 2º A superveniência de normas nacionais ou estaduais relacionadas à alfabetização será observada na implementação desta Política, independentemente de alteração desta Lei, desde que não implique modificação de seus objetivos, direitos, deveres ou demais disposições reservadas à lei.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização até o final do 2º (segundo) ano e na recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais, respeitadas as especificidades de cada etapa, modalidade e população atendida.

Parágrafo único. As ações de execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares incidirão prioritariamente sobre a Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das competências normativas do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º Constituem princípios norteadores da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – colaboração federativa: fortalecimento da cooperação entre a União, o Estado e o Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, visando à corresponsabilidade na garantia do direito à alfabetização;
- II – equidade e inclusão: promoção do acesso, da permanência e da aprendizagem de todos os estudantes, consideradas as desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e outras que impactam o processo educacional;
- III – valorização da diversidade: reconhecimento e respeito à pluralidade cultural, étnico-racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, garantidas a liberdade, a tolerância e a inclusão;

IV – justiça educacional: concepção da alfabetização como direito humano fundamental e base estruturante para o sucesso escolar e social dos estudantes;

V – centralidade no estudante: adoção de práticas pedagógicas que considerem os interesses, os saberes prévios e os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, respeitado o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – valorização dos profissionais da educação: reconhecimento do papel essencial dos educadores, com garantia de formação continuada, condições adequadas de trabalho e apoio pedagógico sistemático;

VII – participação da família e da comunidade: incentivo à corresponsabilidade e ao diálogo respeitoso entre escola, família e território, como estratégia de fortalecimento da aprendizagem;

VIII – articulação entre etapas da educação básica: promoção da transição planejada e integrada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IX – abordagem multidimensional da alfabetização: compreensão da alfabetização como processo complexo, que envolve a apropriação do sistema de escrita e o desenvolvimento do letramento em diversos contextos sociais; e

X – autonomia pedagógica: respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – implementar práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral);

II – consolidar a formação continuada dos profissionais que atuam no ciclo de alfabetização, promovendo o aprimoramento das práticas docentes;

III – promover articulação efetiva entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurada uma transição pedagógica integrada;

IV – desenvolver, selecionar e disponibilizar materiais didáticos de qualidade, acessíveis, contextualizados e adequados à realidade local dos estudantes;

V – garantir instrumentos avaliativos inclusivos e apropriados às diversas necessidades educacionais;

VI – estimular a participação ativa das famílias e da comunidade no processo de ensino e aprendizagem da leitura e da escrita;

VII – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e promover, quando necessário, ações de recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;

VIII – garantir o direito à alfabetização de estudantes com deficiência, mediante estratégias pedagógicas inclusivas;

IX – promover o letramento em diferentes contextos e práticas sociais, de forma significativa e contextualizada; e

X – articular a política de alfabetização com outras políticas públicas setoriais, especialmente nas áreas da saúde, da assistência social e da cultura, visando à formação integral da criança.

CAPÍTULO IV

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Art. 6º As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, compreendem:

I – governança e gestão:

a) participação ativa no Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEEC);

b) designação de Articulador Municipal de Gestão e Formação junto à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

c) designação, preferencialmente no âmbito da estrutura administrativa existente, de equipe técnica municipal dedicada à execução e ao monitoramento da política de alfabetização;

II – formação continuada:

- a) desenvolvimento de programas formativos específicos para os profissionais do ciclo de alfabetização;
- b) utilização de metodologias acessíveis e de tecnologias digitais com finalidade pedagógica;
- c) formação voltada para a diversidade e para práticas pedagógicas inclusivas;
- d) estímulo à constituição de redes de aprendizagem e de comunidades colaborativas entre professores;

III – infraestrutura física e pedagógica:

- a) planejamento e qualificação de espaços físicos e pedagógicos adequados às ações de alfabetização;
- b) disponibilização de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos e tecnologias acessíveis;
- c) implantação ou fortalecimento de espaços de incentivo à leitura apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes;
- d) articulação com programas federais e estaduais de infraestrutura e de apoio pedagógico, quando cabível;

IV – avaliação da aprendizagem:

- a) participação no sistema estadual de avaliação da alfabetização, observadas as regras aplicáveis;
- b) aplicação sistemática de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, incluída a avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização;
- c) participação nas avaliações nacionais, especialmente no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), quando aplicável à etapa avaliada;
- d) utilização de instrumentos avaliativos culturalmente sensíveis e acessíveis; e

V – reconhecimento de boas práticas:

- a) identificação e divulgação de práticas inspiradoras desenvolvidas por escolas e profissionais da rede;
- b) incentivo à participação em iniciativas de valorização, premiação e reconhecimento, observadas, quando houver repercussão financeira municipal, a legislação específica e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

MATERIAIS E RECURSOS

Art. 7º A seleção dos materiais e dos recursos pedagógicos a serem utilizados no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes critérios:

I – qualidade pedagógica, com alinhamento às diretrizes curriculares e aos objetivos da política ora instituída;

II – acessibilidade, garantido o atendimento às diferentes condições físicas, sensoriais, cognitivas e linguísticas dos estudantes;

III – representatividade da diversidade sociocultural, étnico-racial, de gênero e regional do Município; e

IV – potencial para fomentar práticas pedagógicas significativas de leitura, escrita e letramento em contextos diversos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação voltadas à utilização qualificada dos materiais e dos recursos disponibilizados às unidades escolares.

CAPÍTULO VI

METAS DE APRENDIZAGEM

Art. 8º Ficam estabelecidas, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, as seguintes metas de aprendizagem:

I – na Educação Infantil, assegurar às crianças experiências intencionais e significativas de oralidade, leitura e escrita, integradas às interações e brincadeiras, respeitadas as especificidades da etapa e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, sem estabelecimento de meta de alfabetização formal própria do Ensino Fundamental;

II – ao final do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, assegurar que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes tenham domínio da escrita alfabética e capacidade de leitura de textos simples; e

III – ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, assegurar a alfabetização de todas as crianças, observados o disposto na Meta 3.a do Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação vigente e o nível de alfabetização definido pela União para fins de avaliação e monitoramento.

§ 1º As metas estabelecidas neste artigo constituem referência para a elaboração dos Planos Anuais de Alfabetização da rede e das unidades escolares.

§ 2º As metas e os indicadores serão objeto de monitoramento anual e de avaliação periódica, e eventual alteração das metas fixadas nesta Lei dependerá de lei específica, sem prejuízo da atualização dos instrumentos operacionais pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação vigentes.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 9º A avaliação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização será conduzida de forma sistemática e contínua, compreendidas as seguintes dimensões:

I – aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, articuladas aos referenciais e aos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e das avaliações municipais oficialmente instituídas, inclusive a avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização, em articulação com as avaliações internas realizadas pelas unidades escolares;

II – utilização de instrumentos avaliativos sensíveis às especificidades culturais, linguísticas e cognitivas dos estudantes, garantidas a acessibilidade e a equidade;

III – análise dos resultados obtidos, com vistas à definição de estratégias pedagógicas individualizadas e de intervenções direcionadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

IV – realização de devolutivas formativas destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e famílias, promovendo o acompanhamento qualificado do processo de alfabetização;

V – adoção de indicadores de qualidade educacional que possibilitem a análise do impacto das ações implementadas e a identificação de desigualdades no processo de ensino e aprendizagem; e

VI – monitoramento contínuo dos resultados e divulgação de dados agregados da rede, observada a legislação de proteção de dados pessoais, admitida, quando tecnicamente possível, a desagregação por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, localização e condição de público da Educação Especial, para a identificação e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

ARTICULAÇÃO E PARCERIAS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização promoverá articulação institucional e parcerias estratégicas no âmbito do regime de colaboração federativa, observadas as seguintes diretrizes:

I – articulação federativa:

- a) participação ativa no Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEEC);
- b) cooperação técnica e pedagógica com o Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) e com as demais iniciativas estaduais;
- c) alinhamento às políticas territoriais de alfabetização definidas pelo Estado do Ceará;

II – articulação regional:

- a) participação na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), nos níveis estadual, regional e municipal;

III – parceria com as famílias:

- a) fomento ao envolvimento das famílias nas ações de incentivo à leitura e no acompanhamento do processo de alfabetização, por meio de espaços de escuta e diálogo, respeitadas as diversas configurações familiares e realidades socioculturais;

IV – parcerias intersetoriais:

- a) estreitamento da cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Cultura, bem como com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, visando ao atendimento integral das crianças;

V – articulação pedagógica:

- a) promoção de transição curricular e metodológica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com base nas boas práticas do PAIC Integral e no alinhamento entre os projetos pedagógicos das etapas; e

VI – cooperação acadêmica:

a) estabelecimento de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção e a sistematização de conhecimentos relacionados à alfabetização e à disseminação de práticas inspiradoras.

CAPÍTULO IX

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização assegurará educação inclusiva, pautada nos princípios da equidade e do respeito à diversidade, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de equidade, de acessibilidade, de respeito às diferenças e de eliminação de barreiras à aprendizagem;

II – vedação a que qualquer deficiência ou necessidade específica limite o acesso do estudante à alfabetização e ao currículo comum;

III – realização da alfabetização dos estudantes que constituem o público da Educação Especial prioritariamente na sala de aula comum, com os apoios necessários;

IV – adoção de práticas pedagógicas e de instrumentos de avaliação acessíveis, diversificados e inclusivos;

V – disponibilização de materiais pedagógicos acessíveis, incluídos o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) e os recursos de tecnologia assistiva;

VI – oferta de formação continuada aos profissionais da educação sobre inclusão escolar, com foco no atendimento a estudantes com deficiência, com transtornos do neurodesenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

VII – atuação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de forma complementar ou suplementar, articulada à sala de aula comum e à equipe escolar;

VIII – realização de estudo de caso para orientar o planejamento, os recursos, os apoios e o acompanhamento das necessidades de cada estudante, fundamentando, quando cabível, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI);

IX – disponibilização de Profissional de Apoio Escolar, quando identificada a necessidade por meio do estudo de caso, de modo a promover a participação e a autonomia do estudante, sem substituir o professor;

X – participação da família no acompanhamento do processo educacional, mediante comunicação contínua com a escola;

XI – promoção, pelo Município, de formação continuada, de monitoramento e de avaliação da Política, assegurados os recursos necessários à sua implementação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável; e

XII – observância da legislação educacional e de inclusão vigente, cabendo ao Poder Executivo regulamentar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO X

IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização compete aos órgãos, às unidades e aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º À Secretaria Municipal de Educação (SME) compete:

I – coordenar, supervisionar e monitorar a execução da Política no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – estabelecer metas, diretrizes e ações operacionais alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – promover a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução da Política, observados os instrumentos de planejamento e orçamento e a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – assegurar formação continuada e suporte técnico-pedagógico às unidades escolares;

V – zelar pela efetivação dos princípios da diversidade, da equidade e da inclusão;

VI – elaborar e consolidar, no âmbito de sua competência, os instrumentos administrativos e operacionais que compõem a Política Municipal de Alfabetização, conforme as orientações da União, sem prejuízo das competências normativas do Conselho Municipal de Educação;

VII – designar o Articulador Municipal de Gestão e Formação junto à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

VIII – participar ativamente do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

IX – articular-se com as estratégias estaduais e nacionais relativas à formação, aos materiais didáticos e às avaliações no campo da alfabetização e, quando cabível, a elas aderir.

§ 2º Às unidades escolares compete:

I – integrar as ações da Política ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;

II – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

III – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens sempre que necessário;

IV – promover ambiente educacional inclusivo, seguro e respeitoso à diversidade; e

V – participar das ações formativas e das demais estratégias definidas pela SME.

§ 3º Aos coordenadores pedagógicos compete:

I – acompanhar e apoiar os professores no planejamento e na execução das práticas pedagógicas;

II – mediar os processos de formação continuada, de reflexão pedagógica e de troca de experiências no âmbito escolar;

III – articular a comunicação entre a equipe gestora, os professores, a SME e as famílias, promovendo cultura de diálogo e de corresponsabilidade; e

IV – monitorar a implementação das estratégias e das diretrizes da Política de Alfabetização na unidade escolar.

§ 4º Aos professores compete:

I – planejar e executar práticas pedagógicas alinhadas à Política Municipal de Alfabetização e às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – realizar avaliação contínua dos estudantes, utilizando instrumentos variados e adequados às necessidades educacionais;

III – participar das formações continuadas promovidas pela SME e colaborar nos processos de planejamento coletivo;

IV – adotar metodologias inclusivas que respeitem os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem; e

V – atuar de forma integrada com os demais profissionais da escola, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças.

§ 5º Ao Conselho Municipal de Educação, no exercício das competências previstas na legislação municipal, caberá acompanhar a implementação da Política e exercer suas funções normativas, consultivas e deliberativas sobre as matérias de sua competência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. São estabelecidas, como disposições finais da Política Municipal de Alfabetização, as seguintes determinações:

I – vigência e avaliação: a Política ora instituída será objeto de avaliação a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que identificada a necessidade de adequação decorrente de novas diretrizes nacionais e estaduais ou dos resultados das avaliações periódicas, sendo eventual alteração de seu conteúdo realizada por lei;

II – institucionalização: o Município buscará consolidar progressivamente a Política por meio da:

a) designação, preferencialmente no âmbito da estrutura administrativa existente, de equipe técnica permanente dedicada à implementação e ao acompanhamento das ações de alfabetização;

b) priorização das ações previstas nesta Política nos instrumentos de planejamento e de gestão financeira da Secretaria Municipal de Educação;

c) inserção das diretrizes desta Política no conjunto normativo do Sistema Municipal de Ensino;

III – pesquisa e desenvolvimento: a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições científicas, visando à produção de estudos, ao monitoramento de resultados e ao aprimoramento contínuo das práticas de alfabetização;

IV – populações específicas: serão desenvolvidas estratégias pedagógicas complementares para garantir o direito à alfabetização às populações em contextos específicos, incluídas, entre outras:

a) a Educação Especial;

b) a Educação do Campo;

c) a Educação Escolar Indígena;

d) a Educação Escolar Quilombola;

e) a Educação de Jovens e Adultos (EJA);

f) a Educação Bilíngue de Surdos;

V – mobilização social: será fomentada a participação ativa da comunidade escolar e dos mecanismos de controle social, com vistas à construção de um ambiente educacional inclusivo, democrático e promotor da diversidade;

VI – financiamento: as ações previstas nesta Política serão executadas com recursos do orçamento municipal e com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as diretrizes estabelecidas nos respectivos programas federais e estaduais, bem como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as demais normas financeiras aplicáveis; e

VII – adesão ao Compromisso Nacional: a implementação da Política ora instituída constitui medida de institucionalização local do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e de sua regulamentação vigente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação disporá do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para a elaboração e a disponibilização dos instrumentos operacionais indispensáveis à efetiva implementação da Política Municipal de Alfabetização ora instituída, cabendo ao Poder Executivo, no mesmo prazo, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, não implicando esta Lei a criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem a instituição de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 21 de setembro de 2026.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba